



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O Município de Portão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21, da Lei Federal nº 11.947/09, e na Resolução FNDE/CD nº 38/09, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda até o **dia 19 de Julho de 2019**, às **9h30min**, no Departamento de Compras, de acordo com o descrito a seguir:

1- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS

PROPONENTE: (Nome/Razão Social).

CNPJ/CPF nº: (da licitante)

Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

PROPONENTE: (Nome/Razão Social).

CNPJ/CPF nº: (da licitante)

Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

2 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01):

2.1 - Documentos para Pessoas Jurídicas (**Grupos Formais**):

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2.1.2 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) para associações e cooperativas;

2.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual;

2.1.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.5 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.1.6 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.1.7 - Cópia do Alvará de Localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.8 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República, **Anexo I** do edital;

2.1.9 - Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.10 - Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

2.1.12 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo II** do edital;

2.2 - Documentos para Pessoas Físicas (**Grupos Informais**):

2.2.1 - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.2.2 - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), do Agricultor Familiar participante.

2.2.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

2.2.4 - Termo de Renúncia do prazo recursal, se habilitada (**FACULTADO**), preferencialmente nos moldes do **Anexo II** do edital;

Observação:

- Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Tabelião ou servidor do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- A autenticação de documentos por servidor do Município se dará até às 15h do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

- O envelope da documentação deste instrumento convocatório que não for aberto, ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de 30 dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 dias, sob pena de inutilização do envelope.

3 - DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (Envelope nº 02):

3.1 - No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 1 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 2 casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

4 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 - Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

4.2 - Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

4.3 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

4.4 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.

4.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do Art. 14, da Lei nº 11.947/09.

5 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

5.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela Nutricionista do Município:

Item	Produto	Un	Qtd	R\$*
01	Agrião, folhas novas, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas (molhos).	ml	210	4,00
02	Aipim novo, in natura, de boa qualidade, descascado, limpo, congelado, acondicionados em embalagens limpas de 1 kg.	kg	550	4,00
03	Alface crespa, nova, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas (pés).	un	1.050	2,30
04	Alho em cabeças, dentes grandes e novos, de boa qualidade, acondicionados em embalagens transparentes.	kg	110	28,00
05	Banana Catarina, de boa qualidade, grau de maturação médio.	kg	5.100	4,25
06	Batata doce nova, in natura, de boa qualidade, tamanho grande homogêneo, cascas sãs, limpa, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	120	4,00
07	Batata inglesa branca, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, casca lisa, limpa, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	1.300	4,90
08	Bergamota comum, de boa qualidade, grau de maturação média, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	500	4,00
09	Beterraba, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, casca limpa e sem ruptura, acondicionadas em embalagens limpas (molhos com no mínimo 5 unidades).	ml	500	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10	Brócolis, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, acondicionados em embalagens limpas (pés).	un	530	5,50
11	Cebola, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	1.350	4,50
12	Cenoura, nova, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, casca limpa e sem ruptura, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	900	4,50
13	Chuchu, novo, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, acondicionados em embalagens limpas.	kg	650	4,50
14	Couve chinesa, nova, de boa qualidade, sem folhas amareladas, acondicionadas em embalagens limpas (molhos).	ml	160	6,50
15	Couve manteiga, novas, de boa qualidade, acondicionadas em embalagens limpas (molhos com no mínimo 6 folhas).	ml	350	3,00
16	Espinafre, folhas novas, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas (molho).	ml	100	3,50
17	Laranja comum, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionados em embalagens limpas.	kg	1.500	3,00
18	Laranja do céu, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	500	3,50
19	Laranja de umbigo, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	400	4,00
20	Limão taiti, de boa qualidade, grau de maturação médio, com cascas sãs, sem rupturas, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	300	3,50
21	Melão espanhol, de boa qualidade, grau de maturação médio, acondicionados em embalagens limpas.	kg	680	5,20
22	Milho verde, novo, descascado, de boa qualidade, tamanho médio homogêneo, acondicionados em embalagens limpas com no máximo 5 unidades.	un	1.250	1,50
23	Moranga cabotiá, nova, de boa qualidade, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	600	3,50
24	Morango, de boa qualidade, grau de maturação médio, acondicionados em caixas de 200g.	un	1.750	4,50
25	Pepino para conserva, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas.	kg	120	10,00
26	Pepino para salada, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas.	kg	210	3,50
27	Pimentão verde, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas.	kg	180	10,00
28	Rabanete, de boa qualidade, casca limpa e sem ruptura, acondicionadas em embalagens limpas (molhos com no mínimo 15 un).	ml	90	3,75
29	Repolho roxo, novo, de boa qualidade, com mínimo de 1 kg, acondicionados em embalagens limpas.	kg	200	5,00
30	Repolho verde, de boa qualidade, com mínimo 2 kg, acondicionados em embalagens limpas.	un	350	5,00
31	Rúcula, folhas novas, de boa qualidade, acondicionados em embalagens limpas (molhos).	ml	250	3,50
32	Tempero verde fresco, em molhos grandes, contendo salsa e cebolinha, sem folhas queimadas ou amareladas, produto de 1ª qualidade, acondicionadas em embalagens limpas.	ml	1.500	1,50
33	Tomate longa vida, de boa qualidade, tamanho e grau de maturação médios, cascas sãs e sem rupturas, acondicionados em embalagens limpas.	kg	2.050	6,00
34	Vagem, de boa qualidade, acondicionadas em embalagens limpas.	kg	220	10,00

* Conforme preços praticados na Feira do Produtor Rural do Município de Portão e Região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.2 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser fornecidos de forma íntegra, limpos e acondicionados de forma a evitar danos físicos, mecânicos e ou biológicos, apresentando grau de maturação que permita suportar sua manipulação e transporte, sem prejuízo nas condições de consumo.

5.3 - Os produtos deverão ser transportados em caixas plásticas devidamente higienizadas, e deverão estar identificados, pesados e embalados, atendendo guias de solicitação de entrega emitidas pelo Município.

5.4 - As entregas ocorrerão semanalmente, no primeiro dia útil, nos estabelecimentos de ensino, em horário e local determinado pelo Município, até o dia 20 de Dezembro de 2019 ou encerramento do ano letivo.

6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 - No dia **19 de Julho de 2019**, às **9h30min**, no Departamento de Compras, a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 35/2019, fará a abertura, avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado através depósito em conta bancária, renunciada qualquer outra forma, no prazo de até 30 dias, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal emitido pelo licitante, acompanhada de Termo de Recebimento emitido pelo fiscalizador do Município.

8.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9 - DO PREÇO REFERÊNCIA:

9.1 - De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no Art. 23, da Resolução nº 38/09, será preço de referência dos gêneros alimentícios aqueles compatíveis com os vigentes no mercado.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas decorrentes deste Certame correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1793-333903007	Gêneros de alimentação	SEME
2551-333903007	Gêneros de alimentação	SEME

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Poderão ser aplicadas a licitante, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, às seguintes penalidades, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11.1.1 - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

11.1.2 - Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1%, calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10%;

11.1.3 - O atraso superior a 10 dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

11.2 - Será facultado à licitante o prazo de 5 dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23, da referida Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.3 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.4 - Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Declaração do Menor;

Anexo II - Declaração Termo de Renúncia;

Anexo III - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda)

Anexo IV - Minuta do Contrato;

O presente edital de Chamada Pública encontra-se à disposição dos interessados no horário das 9h às 16h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão, sito a Rua 9 de Outubro, 229, centro, pelo telefone (51) 3500-4200 e no site www.portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 3 de Julho de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2019

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2019

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5 dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).., .. de de 2019.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(ANEXO V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N° ../2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE PORTÃO / RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 87.344.016/001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO DAS CHAGAS, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Travessa Fátima, 101, Vila Aparecida, bairro Portão Velho, inscrito no CPF sob n° 285.212.500-83 e CI n° 6021155277, expedida pela SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado(nome do grupo formal ou informal)....., com sede na, n°, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n° (se grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/09, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° ../2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente instrumento, o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, abaixo relacionados, destinados para alimentação escolar, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a Chamada Pública n° ../2019:

CPF n°:.....

DAP n°:.....

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ / Unitário

No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Alimentícios de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos gêneros alimentícios será a partir do dia .. de de 2019, até o dia .. de de 2019 ou encerramento do ano letivo.

Os gêneros alimentícios ofertados serão entregues com data e horário pré-agendados, tudo de acordo com a Chamada Pública nº ../2019.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento emitida pela CONTRATANTE, acompanhadas das Notas Fiscais de Venda emitidas pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de até R\$ (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quais quer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1793-333903007	Gêneros de alimentação	SEME
2551-333903007	Gêneros de alimentação	SEME

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária, renunciada qualquer outra forma, no prazo de até 30 dias, conforme a entrega dos produtos, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b".

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará o(a) CONTRATADO(A) com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o disposto no Art. 20, da Lei nº 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de 5 anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, previstas no item nº 11, da Chamada Pública nº/2019;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº .../2019, pela Resolução nº 38/09 do CD/FNDE, e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 20 de Dezembro de 2019 ou encerramento do ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Portão/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Portão/RS, .. de de 2019.

JOSÉ RENATO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
